



PROJETO DE LEI Nº 16 /2025
DATA: 27/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

SÚMULA: Acrescenta ao Art.3º na Lei nº 37/2021 os incisos XXVIII, XXIX e XXX que trata das atribuições ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA”.

Art. 1º Acrescenta os incisos XXVIII, XXIX e XXX ao artigo 3º da Lei nº 37/2021, que tratam sobre as novas atribuições ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

(...)

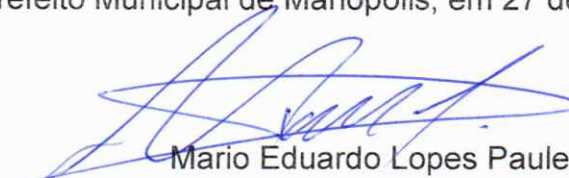
XXVIII – Passará a ter atribuições de competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

XXIX – Discutir sobre assuntos relacionados ao Saneamento Básico e propor alternativas para solucionar problemas no município de Mariópolis.

XXX – Planejar, definir e aprovar a aplicação de recursos do FMSBA, tendo como prioridade os projetos de utilidade pública de maior necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 27 de fevereiro de 2025.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal de Mariópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
	/ /		





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta, acrescenta na Lei nº 37/2021 novas atribuições ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento de Poder Executivo, no âmbito de sua competência sobre questões ambientais, onde passará a ter competências para tratar de assuntos relacionados ao Saneamento Básico e Ambiental do município de Mariópolis.

Será necessário o CMMA receber atribuições de competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Desta forma, estaremos certos do entendimento dos nobres Edis, para darmos sequencia nos trâmites relacionados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, com aprovação deste projeto.

Mariópolis, 28 de fevereiro de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

